



## CONTRATO Nº 056/2017

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 25.671.592-0, e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.211.527/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 90.570.298.00, com sede à Avenida Francisco Alves Pereira, nº. 848, município de Bandeirantes/PR, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar Rodrigues do Amaral, portador do RG nº. 6.047.404-4, inscrito no CPF nº. 727.491.729-34, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017, PROCESSO Nº. 2645/17, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de ar condicionado nas unidades de saúde do Município, conforme solicitação do Departamento de Saúde e de acordo com as especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:
  - 2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e seus anexos.
  - 2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
  - 2.1.3. A CONTRATADA deverá executar somente serviços devidamente autorizados pelo responsável pelo Departamento de Saúde do Município.
  - 2.1.4. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.
  - 2.1.5. A CONTRATADA responderá pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento, sendo que a mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;
  - 2.1.6. A CONTRATADA realizará os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades;
  - 2.1.7. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;



- 2.1.8. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.
- 2.1.9. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na instalação de aparelhos de ar condicionado.
- 2.6. Os aparelhos de ar condicionado serão instalados nas salas de acordo com o local de instalação, devendo a CONTRATADA fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a instalação, tais como: suportes, prolongamentos das tubulações e drenos, enfim, todos os serviços necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- 2.7. As instalações deverão atender as normas técnicas, segurança na execução e especificações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado;
- 2.8. O serviço de instalação deverá ser executado nos horários previamente agendados com o Departamento de Saúde;
- 2.9. Os técnicos da CONTRATADA deverão estar identificados com crachá ou uniformizados, os mesmos deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's);
- 2.10. A CONTRATADA deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, na instalação dos equipamentos;
- 2.11. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA;
- 2.12. Os materiais utilizados na instalação dos equipamentos deverão ser novos, de boa qualidade e estarem de acordo com os padrões da ABNT;
- 2.13. Os materiais, equipamentos e instalações deverão ter proteção contra incêndio, isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível;
- 2.14. No caso de execução de furos para passagem da rede frigorífica e drenos, deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados e quando realizados, em paredes, esquadrias ou vidros, deverá ser feita a vedação apropriada para que não permita a entrada de umidade;
- 2.15. As interligações entre as unidades condensadoras com as unidades evaporadoras serão feitas de acordo com as normas ABNT;
- 2.16. A CONTRATADA deverá realizar um levantamento prévio para certificar-se que não haverá danos a outras instalações existentes no local (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;
- 2.17. Os foros, lajes e paredes dentro das salas por onde passarão as redes elétricas, redes frigoríficas e dreno do aparelho de ar condicionado deverão ser recortados, se necessário, substituídos após a conclusão das instalações e testes dos aparelhos;
- 2.18. As redes frigoríficas dos aparelhos de ar condicionado deverão ser executadas de acordo com o manual dos fabricantes do aparelho, empregando o traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo assegurar alimentação apropriada às unidades evaporadoras, ter em baixa perda de carga, devendo ainda proteger os computadores, evitar o acumulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigeração, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como



parado;

2.19. Caso haja defeito de acabamento originado pela CONTRATADA, estes deverão ser refeito pela mesma;

2.20. As divisórias e paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição e nas mesmas características originais, cores e especificações de tintas.

2.21. A CONTRATADA deverá apresentar uma relação de todos os funcionários que estarão acessando os prédios para a execução do serviço de instalação;

2.22. A CONTRATADA executará os serviços de instalação nos horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE;

2.23. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os materiais necessários para a instalação dos aparelhos de ar condicionado e mão de obra especializada, sem ônus a CONTRATANTE;

2.24. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos, sem ônus a CONTRATANTE;

2.25. Deverão ser corrigidos, re-executados e substituídos todos os serviços e materiais não aprovados pela fiscalização, caso o mesmo não atenda as especificações constantes no presente Contrato;

2.26. Todos os materiais utilizados na instalação deverão atender as recomendações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus da má aplicação dos materiais;

2.27. Qualquer material que apresentar defeito deverá ser substituído pela CONTRATADA;

2.28. Caso ocorra algum dano às áreas, bens móveis ou equipamentos, decorrentes da execução do serviço, os mesmos deverão ser reparados ou substituídos, deixando-os em conformidade com o estado original;

2.29. A CONTRATADA deverá entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos e restos de materiais, deixando-os em perfeita condição de ocupação e uso;

2.30. A CONTRATADA deverá remover o entulho e todos os materiais que sobrarem da execução do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

3.1. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.

3.2. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

3.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Departamento de Saúde da Prefeitura, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.

3.4. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à instituição financeira por escrito, de forma discriminada e justificada.

3.5. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.6. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no edital do referido Pregão Presencial, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA.

3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO.**

Rua Victor Meirelles, 89 – Tel. (19) 3582-9000- CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual 621.077.300.116  
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

*[Signature]*  
YCBB



4.1. O valor global a ser pago é de **R\$ 16.450,00** (Dezesseis mil quatrocentos e cinqüenta reais), sendo o valor unitário e total para a instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, de 7.000 BTUS e do aparelho ar condicionado tipo Split, de 12.000 BTUS está abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	32	Serviço	Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split, de 7.000 BTUS, com climatização quente/frio, voltagem 220 v da marca Komeco.	R\$ 468,80	R\$ 15.001,60
02	03	Serviço	Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split, de 12.000 BTUS, com climatização quente/frio, voltagem 220 v, da marca Komeco.	R\$ 482,80	R\$ 1.448,40
Valor Global					R\$ 16.450,00

4.2. As despesas para a contratação dos serviços objeto do presente instrumento serão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, sob o nº. 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.39 – Fundo Municipal de Saúde – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Saúde.

4.4 A CONTRATADA apresentará, ao Departamento de Saúde da Prefeitura a Nota referente a prestação de serviços executados acompanhada dos documentos solicitados abaixo:

- a) Relação especificando os serviços efetuados e os funcionários participantes na execução dos mesmos;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Cópia da folha de pagamento dos funcionários participantes na execução dos serviços, junto a cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos mesmos.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (exigência do TAC - MPT nº 35/2014).

4.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.6. A nota e os documentos não aprovados pela CONTRATANTE, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item "4.5", a partir da data de sua reapresentação.

4.7. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.8. A CONTRATANTE providenciará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias depois da data do aceite da nota e dos documentos fiscais correspondentes pelo Departamento de Saúde da Prefeitura e segundo as disposições pertinentes do presente Contrato.

4.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.10. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



4.11. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.12. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.13. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, neste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100) \\ 365$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1. O prazo para execução do serviço de instalação dos aparelhos de ar condicionado nas unidades de saúde do município será de até 30 (trinta) dias a contar a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.

5.2. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados ensejará a rescisão contratual, na forma da lei, sem prejuízo das demais penalidades legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1. Além de atender às exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e seus respectivos anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do presente Contrato;

6.1.2. Responder por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;

6.1.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

6.1.4. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não



transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

6.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;

6.1.7. Seguir rigorosamente a legislação específica referente à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com que estabelece as Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR – 4: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho –SESMT;

NR – 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

NR – 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR – 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR – 12: Máquinas e Equipamentos;

NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR – 23: Proteção contra Incêndio;

NR – 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

6.1.8. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.9. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.10. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.11. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.12. Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.13. Autorizar a abertura de conta vinculada ao presente Contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.14. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA. (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.15. Responder pela boa qualidade dos serviços, que deverão ser compatíveis com as especificações do serviço;

6.1.16. Responder por eventuais atrasos na execução do serviço;

6.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, decorrente se sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.1.18. Prestar todos os esclarecimentos necessários a CONTRATANTE, quando solicitado e atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.19. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT e dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionados;

6.1.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que possam a vir ocorrer com os funcionários da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE;



6.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Emitir a Ordem de Serviços e disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato;
- 7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, podendo, em decorrência de qualquer irregularidade, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Efetuar pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável;
- 7.1.8. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital e seus anexos;
- 7.1.9. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabíveis; Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.
- 7.1.10. Fiscalizar o presente Contrato, adotado as seguintes medidas, conforme o caso:  
**(exigência do TAC-MPT nº35/2014)**
  - a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art.87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA;
  - b) Inserção da CONTRATADA descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
  - c) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
    - c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários, quando devidos;
    - c.2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
    - c.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
    - c.4) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
  - d) somente liberar o saldo da conta vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução completa do Contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**



8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: VÍNCULO**

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o número 026/2017 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do Pregão Presencial ao qual se vincula, com todas as suas cláusulas e condições e as exigências contidas no TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA (exigência do TAC-MPT nº35/2014).**

12.1. A CONTRATADA para assinatura do presente Contrato prestou garantia ao Contrato em valor de R\$ 822,50 (Oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme transferência bancária on line através da agencia Banco do Brasil nº 0.429-4 Conta nº 33.828-1, documento nº 220.429.000.033.828 - lote nº 70475, nos termos do Item 30 do Edital do Pregão Presencial nº. 026/2017.

12.1.1. A garantia foi apresentada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte modalidade:

- a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- b) Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.



- 12.1.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 12.1.3. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.
- 12.1.4. A CONTRATADA compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente.
- 12.1.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.
- 12.1.6. A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.
- 12.1.7. A garantia somente será liberada após resolvidas todas as pendências pela CONTRATANTE relativa à punição.
- 12.1.8. Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.
- 12.1.9. Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 13.1. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.
- 13.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 13.4. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.
- 14.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Saúde da Prefeitura, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação,



fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

14.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

*Renata Cristiana Barioni Bonifácio*  
Renata Cristiana Barioni Bonifácio  
Diretor Departamento de Saúde  
RG - 22.111.897

RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA  
Paulo Cesar Rodrigues do Amaral

1º. *Luca*  
Nome: Jaqueline de Cassia Eschiavonide Luca  
RG: 43.276.406-9

2º. *Carolina*  
Nome: Ana Carolina Filla de Mello  
RG: 30.813.276-1